

**PREÂMBULO****TERMO DE CONTRATO**

Termo de contrato de programa que fazem entre si o Consórcio CIMVALPI e o Município de PORTO FIRME, referente ao programa de SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Contrato nº 0093/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI**, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, CNPJ nº 19.738.706/0001-83, com sede na RUA JAIME PEREIRA, 127, BAIRRO PROGRESSO, PONTE NOVA, MG, neste ato representado pelo **Diretor Técnico Administrativo**, o Sr. **JÚLIO CORRÊA GUIMARÃES** no exercício de delegação conferida pelo Presidente do Consórcio CIMVALPI, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de **RIO DOCE**, Sr. **SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ**, denominado de agora em diante CONSÓRCIO, e o Município de **PORTO FIRME**, representado pelo(a) Exmo.(a) Prefeito(a) Municipal, Sr.(a) **RENATO SANTANA SARAIVA**, denominado de agora em diante MUNICÍPIO em observância às disposições da Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021 resolvem celebrar o presente termo de contrato de programa que será regido conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a delegação de serviços públicos e transferência de encargos do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO mediante a delegação total do serviço de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados, em relação aos estabelecimentos registrados ou que venham a ser registrados no SIM-CIMVALPI, observado o item 1.2 desta cláusula.

1.1.1 A delegação prevista no item 1.1 compreende as atribuições e competências constitucionais, legais e regulamentares do MUNICÍPIO no âmbito do objeto descrito no item 1.1, não importando em redução e/ou interferência e/ou exclusão de quaisquer das competências dos sistemas/órgãos de inspeção industrial e sanitária do Estado de Minas Gerais e/ou da União.

1.2. Na forma do item 1.1, constituem objeto do presente instrumento o exercício, pelo CONSÓRCIO, mediante gestão associada, da execução de ações administrativas a seguir indicadas.

1.2.1 Inspeção e de fiscalização de estabelecimentos de produtos de origem animal que realizam o comércio municipal e intermunicipal, compreendendo os seguintes fatores: a) aspectos industriais e sanitários dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, por meio da inspeção "**ante mortem**" e "**post mortem**" dos animais destinados ao abate; b) recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, embalagem, rotulagem, conservação, acondicionamento, armazenamento e o trânsito de produtos de origem animal;

1.2.2 A inspeção, reinspeção e fiscalização abrangem as seguintes hipóteses: a) animais domésticos, exóticos e silvestres, destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas; b) pescado e seus derivados; c) leite e seus derivados; d) ovos e seus derivados; e) produtos de abelhas e seus derivados; f) produtos afins, tais como coagulantes, condimentos, corantes, conservadores, antioxidantes e fermentos, entre outros, utilizados nos estabelecimentos de produtos de origem animal.

1.2.3 Inspeção e a fiscalização aplicáveis aos produtos comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais, ressalvados os produtos que tenham finalidade medicamentosa ou terapêutica e as preparações opoterápicas.

1.2.4 Exercício de competências da inspeção e fiscalização compreendendo: a) Inspeção "**ante mortem**" e "**post mortem**" das diferentes espécies animais; b) verificação das condições higiênicas sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos; c) verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos; d) verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica; e) coleta de amostras para análises físicas e avaliação dos resultados de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular,

histológicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo; f) Avaliação das informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública; g) Avaliação do bem-estar dos animais destinados ao abate; h) verificação da água de abastecimento; i) fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte de todos os produtos, comestíveis e não comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais; j) classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados na legislação; k) verificação dos meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana; l) controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal; m) controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva; n) certificação sanitária dos produtos de origem animal; o) outros procedimentos de inspeção.

1.3 A gestão associada dos serviços públicos delegados e encargos, indicados nos itens 1.1 e 1.2, serão realizados pelo CONSÓRCIO de forma direta por empregados públicos do CIMVALPI, permitida eventual execução indireta, incluída a hipótese prevista no art. 5º da Lei nº 14.515/2022 e pelo disposto nos arts. 3º, 4º, *caput* e §2º, inciso II, alínea "d" da Portaria MAPA nº 861/2025.

1.4 Os serviços públicos delegados deverão observar, no que couber, as normas e regulamentos de execução do programa através da Resolução CIMVALPI nº 77/2025, disponível no link <https://cimvalpi.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/04/FBE.8C7 - RESOLUCAO.pdf> e, de forma complementar, pelo procedimento operacional padrão -POP aprovado pela Instrução Normativa CIMVALPI nº 48/2025 e pelas instruções normativas específicas^[1] IN/CIMVALPI nº 054/2025; nº 055/2025; nº 061/2025; nº 062/2025; nº 064/2025; nº 065/2025; nº 067/2025; nº 068/2025; nº 069/2025; nº 072/2025.

1.5 A delegação e transferência de encargos, objeto deste contrato, descrito nos itens 1.1 e 1.2, se enquadra no conceito legal de serviço contínuo.

1.6 O presente contrato se encontra vinculado ao processo administrativo do MUNICÍPIO de nº 011/2026, dispensa nº 001/2026.

^[1] Instruções Normativas CIMVALPI disponíveis em <https://cimvalpi.mg.gov.br/categoria-de-arquivo/instrucoes-normativas/?s=>

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

2.1 O objeto do presente contrato programa será executado pelo CONSÓRCIO em razão de delegação/transferência realizada em conformidade com o art. 13 da Lei nº 11.107/2005 c/c o art. 30 do Decreto nº 6.017/2007 e art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021 e deliberação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO que, mediante resolução CIMVALPI nº 022/2023 e alterações; resoluções CIMVALPI nº 018/2022, nº 033/2023 e nº 79/2025, autorizaram a atuação do CONSÓRCIO no objeto do presente instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS

3.1 O presente contrato de programa será regido pelas seguintes normas:

3.1.1 Lei nº 1.283/1950;

3.1.2 Lei nº 4.320/64;

3.1.3 Lei nº 7.889/1989;

3.1.4 Lei nº 11.107/05;

3.1.5 Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XI, art. 89 e ss. e art. 184;

3.1.6 Lei nº 14.515/2022;

3.1.7 Decreto nº 6.017/05, art. 30;

3.1.8 Decreto nº 9.013/2017;

3.1.9 Decreto nº 10.419/2020;

3.1.10 Decreto nº 12.216/2024;

3.1.11 Portarias STN nº 274/2016 e nº 293/2017;

3.1.12 Portaria MAPA nº 861/2025;

3.1.13 Consolidação de contrato de consórcio público do CIMVALPI;

3.1.14 Estatuto consolidado do CONSÓRCIO;

3.1.15 Deliberação da Assembleia Geral através da resolução CIMVALPI nº 022/2023 e alterações, resoluções CIMVALPI nº 018/2022, nº 033/2023 e nº 79/2025 e resolução CIMVALPI nº 77/2025.

3.1.16 Instrução Normativa CIMVALPI nº 053/2025;

3.1.17 Instrução Normativa CIMVALPI nº 054/2025;

3.1.18 Instrução Normativa CIMVALPI nº 055/2025;

3.1.19 Instrução Normativa CIMVALPI nº 056/2025;

3.1.20 Instrução Normativa CIMVALPI nº 057/2025;

3.1.21 Instrução Normativa CIMVALPI nº 058/2025;

3.1.22 Instrução Normativa CIMVALPI nº 059/2025;

3.1.23 Instrução Normativa CIMVALPI nº 060/2025;

3.1.24 Instrução Normativa CIMVALPI nº 061/2025;

3.1.25 Instrução Normativa CIMVALPI nº 062/2025;

3.1.26 Instrução Normativa CIMVALPI nº 063/2025;

3.1.27 Instrução Normativa CIMVALPI nº 064/2025;

3.1.28 Instrução Normativa CIMVALPI nº 065/2025;

3.1.29 Instrução Normativa CIMVALPI nº 066/2025;

3.1.30 Instrução Normativa CIMVALPI nº 067/2025;

3.1.31 Instrução Normativa CIMVALPI nº 068/2025;

3.1.32 Instrução Normativa CIMVALPI nº 069/2025;

3.1.33 Instrução Normativa CIMVALPI nº 070/2025;

3.1.34 Procedimento Operacional Padrão – POP, aprovado pela Instrução Normativa CIMVALPI nº 48/2025.

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação de atribuições e competências do MUNICÍPIO e a transferência de encargos, indicados na cláusula primeira, itens 1.1 e 1.2.

4.2 O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos realizará a respectiva execução de forma direta por empregados públicos, permitida, de forma complementar, a execução indireta, mediante contratação de terceiros na forma da Lei nº 14.133/2021.

4.3 A formalização deste contrato estabelece a gestão associada de serviços públicos delegados pelo MUNICÍPIO na condição de contratante, ao CONSÓRCIO, na condição de contratado, cabendo a adoção das seguintes providências ou premissas de cunho administrativo, em relação à execução do objeto contratual (delegação):

4.3.1 Não interferência e/ou expedição de determinação direta aos empregados do CIMVALPI responsáveis pela execução do objeto ou, ainda, de terceiros de empresa preposta contratada pelo CIMVALPI (hipótese de execução indireta) por servidor ou agente político do MUNICÍPIO, atendendo a obrigação de não interferência da gestão dos serviços delegados ao CONSÓRCIO e ao princípio da segregação das funções na execução da delegação.

4.4 Nos termos da Consulta TCEMG nº 1.153.805^[1], o presente instrumento de contrato adotará, quanto a execução orçamentária, dois momentos distintos: no MUNICÍPIO, a liquidação ocorrerá com a transferência financeira para o CONSÓRCIO, com base em cronograma previsto na cláusula quinta deste instrumento, sendo que a liquidação, no consórcio público, ocorrerá conforme a comprovação da efetiva entrega dos bens/insumos/serviços adquiridos com tais recursos, com base nos respectivos documentos que dão suporte à aquisição, por meio dos quais se verifica a conformidade com as condições contratadas.

[1] Consulta TCEMG nº 1.153.805. Relator Conselheiro Mauri Torres. Tribunal Pleno. 09/10/2024. Disponível em <https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/1153805#!>. "[...] 1. Conforme disposto no art. 13 da Lei n. 11.107/2005, o contrato de programa poderá ser utilizado para celebração de parcerias entre entes públicos, consorciados ou não, permitindo

transferências financeiras a consórcios públicos para que eles assumam delegações diversas, inclusive para atuação na área de saúde. Segundo as regras do MCASP – 10ª Edição, a modalidade de aplicação 72 (execução orçamentária delegada a consórcios públicos) poderá ser empregada para a correta codificação da estrutura da natureza da despesa, a ser observada na respectiva execução orçamentária do ente transferidor dos recursos, tendo em vista a delegação de serviços a consórcio público.[...] A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. Essa etapa envolve a comprovação de que o serviço foi prestado, a obra foi realizada ou o material foi entregue, conforme contratado. Refere-se, pois, à etapa do processo de execução orçamentária em que se verifica o direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. No caso, em análise, diz respeito à verificação do direito adquirido pelo consórcio em relação ao município e, posteriormente, do direito adquirido pelo consórcio em relação ao fornecedor dos bens (insumos médicos). Trata-se, portanto, de execução orçamentária em momentos distintos, no âmbito dos referidos entes. **Nesse contexto, no ente público, a liquidação ocorre com a transferência financeira para o consórcio, com base em cronograma previsto na documentação contratual formalizada entre as partes e, no consórcio público, a liquidação ocorre com a comprovação da efetiva entrega dos bens/insumos adquiridos com tais recursos, com base nos respectivos documentos que dão suporte à aquisição, por meio dos quais se verifica a conformidade com as condições contratadas.**[...] (grifos nossos) (TCEMG, Relator Conselheiro Mauri Torres. Tribunal Pleno. 09/10/2024).

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS CUSTOS DE TRANSFERÊNCIA DECORRENTES

5.1 A delegação dos serviços e transferência de encargos será custeada integralmente pelo MUNICÍPIO, ora contratante, estimando o valor total do contrato em **R\$ 1.291.313,25 (HUM MILHAO, DUZENTOS E NOVENTA E UM MIL, TREZENTOS E TREZE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**, composto de custo fixo de transferência em **R\$ 239.174,07 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS)** e de custo estimado de **R\$ 1.052.139,18 (HUM MILHAO, CINQUENTA E DOIS MIL, CENTO E TRINTA E NOVE REAIS E DEZOITO CENTAVOS)**, observada a seguinte metodologia de cálculo:

5.1.1 **R\$ 239.174,07 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS)** destinados às despesas correntes da gestão associada dos serviços públicos delegados e encargos transferidos referente ao objeto descrito nos itens 1.1 e 1.2, excluídas as hipóteses do item 5.2.

5.1.1.1 A parcela fixa é calculada conforme enquadramento do MUNICÍPIO na resolução CIMVALPI nº 22/2023 e alterações, que deverá ser transferido de forma fixa, mensalmente, na proporção de 43 (quarenta e três) parcelas, todo o dia 10 (dez) cada mês, através de BOLETO BANCÁRIO.

Parcela	Data	Valor Fixo
1	10/02/2026	R\$ 10.177,62
2	10/03/2026	R\$ 5.088,81
3	10/04/2026	R\$ 5.088,81
4	11/05/2026	R\$ 5.088,81
5	10/06/2026	R\$ 5.088,81
6	10/07/2026	R\$ 5.088,81
7	10/08/2026	R\$ 5.088,81
8	10/09/2026	R\$ 5.088,81
9	12/10/2026	R\$ 5.088,81
10	10/11/2026	R\$ 5.088,81
11	11/01/2027	R\$ 10.177,62
12	10/02/2027	R\$ 5.088,81
13	10/03/2027	R\$ 5.088,81
14	12/04/2027	R\$ 5.088,81
15	10/05/2027	R\$ 5.088,81
16	10/06/2027	R\$ 5.088,81
17	12/07/2027	R\$ 5.088,81
18	10/08/2027	R\$ 5.088,81
19	10/09/2027	R\$ 5.088,81
20	11/10/2027	R\$ 5.088,81
21	10/11/2027	R\$ 5.088,81
22	10/01/2028	R\$ 10.177,62
23	10/02/2028	R\$ 5.088,81
24	10/03/2028	R\$ 5.088,81
25	10/04/2028	R\$ 5.088,81
26	10/05/2028	R\$ 5.088,81
27	12/06/2028	R\$ 5.088,81
28	10/07/2028	R\$ 5.088,81
29	10/08/2028	R\$ 5.088,81
30	11/09/2028	R\$ 5.088,81
31	10/10/2028	R\$ 5.088,81

32	10/11/2028	R\$ 5.088,81
33	10/01/2029	R\$ 10.177,62
34	12/02/2029	R\$ 5.088,81
35	12/03/2029	R\$ 5.088,81
36	10/04/2029	R\$ 5.088,81
37	10/05/2029	R\$ 5.088,81
38	11/06/2029	R\$ 5.088,81
39	10/07/2029	R\$ 5.088,81
40	10/08/2029	R\$ 5.088,81
41	10/09/2029	R\$ 5.088,81
42	10/10/2029	R\$ 5.088,81
43	12/11/2029	R\$ 5.088,81

5.1.2 Parcela variável/estimada a ser executada mediante o estabelecimento da demanda do MUNICÍPIO no valor estimado de **R\$ 1.052.139,18 (HUM MILHAO, CINQUENTA E DOIS MIL, CENTO E TRINTA E NOVE REAIS E DEZOITO CENTAVOS)** referente ao período de execução contratual.

5.1.2.1 Os custos unitários da parcela variável são fixados em conformidade com a Resolução nº 022/2023 e, ainda, pelo disposto no Decreto CIMVALPI nº 562/2025 e são aplicáveis ao MUNICÍPIO que contenha estabelecimentos que apresentem demanda de realização do trabalho de inspeção/fiscalização "**ante mortem**" e "**post mortem**" dos animais destinados ao abate.

5.1.2.2 As transferências previstas no item 5.1.2 e 5.1.2.1, serão efetivadas sob demanda, mediante pagamento do respectivo valor do preço público estabelecido no Decreto CIMVALPI nº 562/2025.

5.1.2.3 Os valores indicados no item 5.1.2, em razão da variação de demanda de atendimento do Município em relação ao objeto do contrato do programa, poderá, ao longo do tempo, ser alterado mediante termo aditivo visando ajustar os cálculos da estimativa indicada no item 5.1.2, tendo por fundamento o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.2 O desembolso financeiro dos valores estimados constantes do item 5.1.2.1 referente a execução do objeto contratual observarão segundo a demanda de execução, mediante pagamento prévio de boleto bancário em relação à execução das despesas, conforme detalhamento do item 4.4 e observado o limite indicado no item 5.1.2 e respectivos subitens.

5.3 O reajustamento de preços ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses e será apurado mediante aplicação do IPCA sobre o valor indicado no item 5.1.

5.4 A repactuação do contrato, observado o disposto no item 5.3, ocorrerá na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme cláusula décima segunda.

5.5 Eventual saldo das transferências financeiras ocorridas ao longo da vigência contratual serão restituídas até o último dia útil do mês de fevereiro seguinte ao término da vigência contratual.

5.5.1 A restituição e/ou devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a restituição/devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de programa.

5.5.2 A apuração do disposto na cláusula 41ª, §1º, inciso XII da consolidação de contrato de consórcio público do CIMVALPI será efetivada no mês de janeiro da competência seguinte à em que ocorrer a apuração, e será contabilizada como remuneração do CIMVALPI.

5.6 As disposições dos itens 5.5 e 5.5.1 não se aplicam a eventual saldo financeiro de recursos destinado às despesas de gestão e remuneração e fiscalização local.

5.7 As receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte - IRRF vinculada à receita dos recursos transferidos serão contabilizadas como receita extraorçamentária e repassadas ao MUNICÍPIO na forma de despesa extraorçamentária e transferência financeira ao MUNICÍPIO.

5.8 As operações de repasse extra orçamentário ao MUNICÍPIO indicadas no item 5.7 serão realizadas nos meses de julho e dezembro de cada ano.

5.9 Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

5.10 Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

5.11 Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas nesta cláusula, ultrapassados 10 (dez) dias úteis de atraso, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 O presente contrato de programa irá vigorar pelo período de 49 (quarenta e nove) meses e sua execução será pelo prazo de 47 (quarenta e sete) meses, ambos contados da data de sua assinatura, justificado o prazo em razão de:

6.1.1 Fundamentação jurídica decorrente do art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e pelo disposto no item 1.5 deste instrumento.

6.1.2 Motivação e justificativa conforme solicitação do MUNICÍPIO.

6.2 Para fins de aplicação do disposto no inciso III do §2º do art. 13 da Lei 11.107/05, fica definida a data de assinatura do contrato como a data em que se efetivará a delegação das competências e a transferência dos encargos descritos na cláusula primeira deste instrumento, a partir da qual competirá ao CONSÓRCIO a execução do objeto e os deveres relativos a sua continuidade.

6.2.1 A execução dos serviços delegados e encargos transferidos deverá ser iniciar em 10 (dez) dias contados do prazo indicado no item 6.2.

6.3 Os prazos de execução referentes à delegação de competências e transferências de encargos ao CONSÓRCIO observará o respectivo regulamento do CONSÓRCIO aprovado pela Assembleia Geral, parte integrante do presente contrato.

6.4 Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é autorizada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 6.1, observado o disposto nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro previstos, respectivamente, nos incisos X e XI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 A despesa decorrente da execução do objeto correrá à conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do CONSÓRCIO:

010401206090026201131901300 - 1500
010401206090026201133901400 - 1500
010401206090026201133909200 - 1500
010401206090026201133904000 - 1500
010401206090026201131901600 - 1500
010401206090026201133904600 - 1500
010401206090026201131909400 - 1500
010401206090026201133903900 - 1500
010401206090026201133904700 - 1500
010401206090026201133903500 - 1500
010401206090026201133903300 - 1500
010401206090026201133903600 - 1500
010401206090026201133909300 - 1500
010401206090026201133904900 - 1500
010401206090026201131900400 - 1500
010401206090026201131901100 - 1500
010401206090026201133903000 - 1500
010401206090026201144905200 - 1500

7.2 A despesa de transferência financeira do MUNICÍPIO para o CONSÓRCIO, observado o disposto no item 4.3, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do MUNICÍPIO:

2030104122000220011337239 - 1500

7.3 O MUNICÍPIO consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público para os exercícios financeiros seguintes, durante toda a vigência do contrato, devendo discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

7.4 O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

7.4.1 A classificação por função e por grupo de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferidor, conforme item 7.3.

7.4.2 As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos em virtude do contrato de programa deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência, devendo o CONSÓRCIO registrar a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

7.5 As dotações orçamentárias para execução do contrato referente aos exercícios financeiros seguintes ao exercício de 2026 observarão as ações administrativas previstas no art. 106, *caput*, inciso II^[1] da Lei nº 14.133/2021, visando atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

^[1] Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

[...]

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

8.1 Realizar a gestão associada das competências delegadas e encargos transferidos na forma prevista na cláusula primeira.

8.2 Realizar a fiscalização da execução do objeto deste contrato;

8.3 Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa em relação às obrigações e estipulações estabelecidas para cumprimento pelo MUNICÍPIO;

8.4 Publicar o extrato deste contrato de programa;

8.5 Promover a prestação de contas da execução das transferências financeiras efetivadas mediante a disponibilização eletrônica ao MUNICÍPIO dos serviços e ações executadas e respectivos dispêndios financeiros realizados com os recursos entregues em virtude de contrato de programa.

8.5.1 A prestação de contas será realizada em periodicidade trimestral e deverá ser disponibilizada até o último dia útil do mês seguinte ao período informado, contendo as seguintes informações: valores transferidos pelo MUNICÍPIO e valores pagos pelo CONSÓRCIO no mês e acumulado até o período informado; ações de fiscalização realizadas mediante apresentação relatório sintético;

8.6 Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

- a) o orçamento do CONSÓRCIO;
- b) o contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
- c) as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
- d) o Relatório de Gestão Fiscal
- e) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

8.7 Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução dos gastos dos recursos transferidos através deste contrato, mediante prévio agendamento.

8.8 Efetivar as operações previstas nos itens 5.7 e 5.8.

8.9 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.10 Assegurar o cumprimento das disposições contidas neste instrumento, especialmente quanto ao objeto do contrato, forma e normas de sua execução.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 Promover, mediante ato específico, a delegação das competências e transferência dos encargos descritos na cláusula primeira;

9.2 Garantir o fiel cumprimento do disposto na cláusula quinta, especialmente nos itens 5.1 e 5.2 e cláusula sétima, itens 7.3 e 7.5;

9.3 Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados na cláusula quinta;

9.4 Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa;

9.5 Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;

9.6 Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

9.7 Formalizar o processo administrativo de contratação direta nos termos do inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observado o procedimento descrito no art. 72 da citada lei.

9.8 Informar as dotações orçamentárias ao CONSÓRCIO, observando as normas de contabilidade pública, especialmente o MCA SP vigente quanto a correta indicação da modalidade de aplicação, categoria econômica e elemento de despesa e demais componentes da rubrica orçamentária.

9.9 Assegurar o cumprimento das disposições contidas neste instrumento, especialmente quanto ao objeto do contrato, forma, normas e custeio de sua execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E RESCISÃO

10.1 Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.

10.2 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.3 As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, consignando-se que a obrigação contida na efetivação da transferência prevista 5.1.1 para todo o exercício financeiro mesmo na hipótese de rescisão antecipada do contrato, hipótese em que o valor remanescente deverá ser integralmente transferido em parcela única como condição para a formalização da rescisão.

10.4 Eventual rescisão unilateral que venha a ser promovida pelo MUNICÍPIO estará condicionada ao atendimento do disposto no art. 104, §1º.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 Durante a vigência deste termo de contrato a gestão do contrato competirá ao empregado do CONSÓRCIO Sr(a). DANIELA FIALHO RODRIGUES, CPF nº 086.***.***-03, COORDENADORA DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA e ao servidor do MUNICÍPIO Sr(a). RENATO SANTANA SARAIVA, CPF nº 762.***.***-72, PREFEITO MUNICIPAL.

11.2 A execução do objeto deste contrato será planejada, acompanhada, fiscalizada e regulada pelo MUNICÍPIO e pelo CIMVALPI, competindo ao servidor público Sr(a). CELIO SOARES PEREIRA, CPF nº 025.***.***-23, SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE a fiscalização em nome do MUNICÍPIO e Sr(a). DIOGO SOUZA DOS SANTOS, CPF nº 064.***.***-84, AGENTE FISCAL DE INSPEÇÃO SANITÁRIA, da execução de seu objeto em nome do CIMVALPI.

11.3 Na execução deste contrato deverá ser observado o disposto no art. 13, §3º da Lei nº 11.107/2005.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E MATRIZ DE RISCO

12.1 O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021, e observado o disposto no item 5.2.1 e no item 12.3, fica estabelecido que os eventos que importam em alteração do equilíbrio econômico-financeiro serão assumidos: a) pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos e/ou da ampliação do termos do objeto quando a execução da delegação e da transferência de encargos; b) pelo CONSÓRCIO na hipótese de eventos que importem em redução de custos da execução da delegação e da transferência de encargos.

12.3 As alterações ao presente instrumento, observado o item 5.3, deverão ser promovidas em estrito atendimento às disposições o art. 104, *caput* e §§1º e 2º.

12.4 Os recursos previstos no item 5.1 são estimativos, e poderão sofrer alterações ao longo da vigência deste contrato em razão de eventual expansão ou redução dos serviços delegados e encargos transferidos,

bem como por eventual variação nos quantitativos estimados indicados no item 5.1.2

12.4.1 Eventuais alterações dos valores constantes da cláusula quinta, item 5.1 importará em formalização de termo aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro, não constituindo alteração qualitativa ou quantitativa de objeto em razão do fato de que o objeto do contrato é a delegação de serviços públicos e a transferência de encargos total do serviço de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados, em relação aos estabelecimentos registrados ou que venham a ser registrados no SIM-CIMVALPI, conforme descrição da cláusula 1ª, sendo o item 5.1.2 mero balizador da estimativa da transferência financeira que não constitui o objeto do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.1 Em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos XII, XIII, XV e XVI da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, pelo disposto no Decreto-lei nº 4.657/1942.

13.3 Fica estabelecido a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelo art. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021 e das disposições da Lei nº 11.107/2005 fica estabelecido o foro no Município Ponte Nova correspondente a sede do CONSÓRCIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

15.2 Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula terceira e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

15.3 O presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, caput, inciso III da Lei nº 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos Entes Públicos qualificados no preâmbulo, observado o disposto no item 15.4, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.

15.4 Ocorrendo hipótese de delegação de competência no âmbito do MUNICÍPIO por ato administrativo expedido pelo Prefeito Municipal, assinam, de forma conjunta pelo Município, os agentes públicos indicados abaixo.

Ponte Nova, 05 de Fevereiro de 2026

JÚLIO CORRÊA GUIMARÃES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL
DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI

RENATO SANTANA SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FIRME

DANIELA FIALHO RODRIGUES
COORDENADORA DO PROGRAMA DE
FISCALIZAÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA
GESTOR DO CONSÓRCIO

RENATO SANTANA SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL
GESTOR DO MUNICÍPIO

DIOGO SOUZA DOS SANTOS
AGENTE FISCAL DE INSPEÇÃO SANITÁRIA
FISCAL DO CONSÓRCIO

CELIO SOARES PEREIRA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE
FISCAL DO MUNICÍPIO

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CÉLIO SOARES PEREIRA**, CPF: 025.12*. **6- *3 em **05/02/2026 15:21:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15R4.4321.110H.A722.6834**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **RENATO SANTANA SARAIVA - PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FIRME**, CPF: 762.45*. **6- *2 em **05/02/2026 14:30:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1445.7R30.4423.E649.1033**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **DIOGO SOUZA DOS SANTOS**, CPF: 064.50*. **6- *4 em **05/02/2026 10:27:32**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10U1.0A27.832H.3379.6221**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **DANIELA FIALHO RODRIGUES**, CPF: 086.63*. **6- *3 em **05/02/2026 10:04:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10E6.1804.3303.936W.2323**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JÚLIO CORREA GUIMARÃES - DIRETOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, CPF: 012.04*. **6- *0 em **05/02/2026 09:58:38**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09A1.0V58.0373.W72A.5325**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.8EC.992** - Tipo de Documento: **CONTRATO**.

Elaborado por **BETANIA AVELINO CONEGUNDES**, CPF: 019.38*. **6- *8 , em **05/02/2026 - 08:58:02**

Código de Autenticidade deste Documento: 08K8.7258.3029.447U.4788

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento>

